



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº162/22	SELEÇÃO DE ITAJUIPE X SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 21.08.22 – Válido pelo Campeonato Baiano Intermunicipal de Futebol – 2022.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciados (s):	1) TIAGO LEAL SANTOS , Atleta Não-Profissional da Liga de Itapetinga, incurso no Artigo 254, §1º, I do CBJD; 2) LUCAS FERREIRA SILVA SANTOS , Preparador de Goleiros da Liga de Itapetinga, incurso nos Artigos 243-F, §1º e 254-A, §3º, do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **TIAGO LEAL SANTOS**, Atleta Não-Profissional da Liga de Itapetinga, por ser primário, e infrator do Art. 254, §1º, I c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por empurrar na altura do pescoço com força desproporcional e conduta violenta o atleta adversário; e também em condenar **LUCAS FERREIRA SILVA SANTOS**, Preparador de Goleiros da Liga de Itapetinga, por ser primário, e infrator do Art. 243-F e §1º do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzindo pela metade fixando em R\$100,00 (cem reais)**, e desclassificando do Art. 254-A, §3º, para o Art. 258-B c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, totalizando a pena de suspensão por 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por invadir o campo de jogo e seguir em direção a equipe de arbitragem e proferir as seguintes palavras: “vagabundo, vocês são ladrão, seus filho da puta”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº176/22	SSA FUTEBOL CLUBE X YPIRANGA ESPORTE CLUBE, em 03.09.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) PEDRO FABIANO DE MORAES LOPES , Atleta SUB-15 do SSA F. C., incurso no Artigo 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **PEDRO FABIANO DE MORAES LOPES**, Atleta SUB-15 do SSA F. C., por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas, compensando-lhe a automática**, por dar um soco e proferir xingamentos ao jogador adversário como: “filho da puta, filho da desgraça”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 29 de setembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº178/22	CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BANCÁRIOS - ABB, em 03.09.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - 2022.
Denúncia:	Condutas
Denunciados (s):	1) SIDISON GABRIEL DA SILVA ARAÚJO , Funcionário (Gandula) do Camaçari F. C., incurso no Artigo 258 do CBJD; 2) CEZAR ROBERTO DE J. SILVA , Coordenador Técnico do Camaçari Futebol Clube, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **SIDISON GABRIEL DA SILVA ARAÚJO**, Funcionário (Gandula) do Camaçari F. C., por ser primário, e infrator do Art. 258 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzindo pela metade fixando em 15 (quinze) dias**, por retardar o reinício do jogo na reposição de bola; e também em condenar **CEZAR ROBERTO DE J. SILVA**, Coordenador Técnico do Camaçari Futebol Clube, por ser primário, e infrator do Art. 258, II, §2º do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzindo pela metade fixando em 15 (quinze) dias**, por adentar ao campo de jogo, e verbalizou as seguintes palavras de maneira acintosa para a Árbitra central da partida: “Nunca mais apita meu jogo, você é uma estagiária, você me prejudicou”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº183/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 03.09.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - 2022.
Denúncia:	Aletas Irregulares e Descumprimento.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe SUB-15, incurso no Artigo 214, 191, III e 211 do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe SUB-15, por ser reincidente conforme consta às fls. 18 dos autos, e como infrator do Art. 214, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena pecuniária de R\$2.000,00, reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (hum mil reais)**, cumulada com a perda de **03 (três) pontos na competição, mantendo o resultado da partida (Leônico 00 x 05 Bahia de Feira)**, por descumprimento do Art. 17 do Regulamento da Competição, deixando de registrar atletas no BID-E (Boletim Informativo Diário Eletrônico) da Confederação Brasileira de Futebol, para a primeira rodada do Campeonato Baiano de Futebol Sub-15 - Edição 2022. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de setembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº184/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 03.09.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - 2022.
Denúncia:	Atletas Irregulares e Descumprimento.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe SUB-17, incurso no Artigo 214, 191, III e 211 do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe SUB-17, por ser reincidente conforme consta às fls. 18 dos autos, e como infrator do Art. 214, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena pecuniária de R\$2.000,00, reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (hum mil reais), cumulada com a perda de 04 (quatro) pontos na competição, mantendo o resultado da partida (Leônico 01 x 01 Bahia de Feira)**, por descumprimento do Art. 17 do Regulamento da Competição, deixando de registrar atletas no BID-E (Boletim Informativo Diário Eletrônico) da Confederação Brasileira de Futebol, para a primeira rodada do Campeonato Baiano de Futebol Sub-17 - Edição 2022. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº185/22	ESPORTE CLUBE VITÓRIA X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 07.09.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - 2022.
Denúncia:	Atletas Irregulares.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe SUB-17, incurso no Artigo 214 do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe SUB-17, por ser reincidente conforme consta às fls. 18 dos autos, e como infrator do Art. 214, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena pecuniária de R\$2.000,00, reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (hum mil reais), cumulada com a perda de 03 (três) pontos na competição, mantendo o resultado da partida (Vitória 07 x 00 Leônico)**, por descumprimento do Art. 17 do Regulamento da Competição, deixando de registrar atletas no BID-E (Boletim Informativo Diário Eletrônico) da Confederação Brasileira de Futebol, para a primeira rodada do Campeonato Baiano de Futebol Sub-17 - Edição 2022. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de setembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº186/22	ESPORTE CLUBE VITÓRIA X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 07.09.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 - 2022.
Denúncia:	Atletas Irregulares.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe SUB-15, incurso no Artigo 214 do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe SUB-15, por ser reincidente conforme consta às fls. 18 dos autos, e como infrator do Art. 214, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena pecuniária de R\$2.000,00, reduzindo pela metade fixando em R\$1.000,00 (hum mil reais), cumulada com a perda de 03 (três) pontos na competição, mantendo o resultado da partida (Vitória 05 x 00 Leônico), por descumprimento do Art. 17 do Regulamento da Competição, deixando de registrar atletas no BID-E (Boletim Informativo Diário Eletrônico) da Confederação Brasileira de Futebol, para a primeira rodada do Campeonato Baiano de Futebol Sub-15 - Edição 2022. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº187/22	SELEÇÃO DE SANTALUZ X SELEÇÃO DE CAPIM GROSSO, em 04.09.22 - Válido pelo Campeonato Baiano Intermunicipal de Futebol - 2022.
Denúncia:	Condutas.
Denunciados (s):	1) WASHINGTON SOUZA DOS SANTOS, Preparador Físico da Liga de Capim Grosso, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD; 2) JOSÉ ANTÔNIO PINTO PEREIRA DA SILVA, Presidente da Liga de Santaluz, incurso no Artigo 258 do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar improcedente as denúncias para absolver WASHINGTON SOUZA DOS SANTOS, Preparador Físico da Liga de Capim Grosso, e JOSÉ ANTÔNIO PINTO PEREIRA DA SILVA, Presidente da Liga de Santaluz, ambos das imputações previstas no Art. 258 do CBJD, por ausências de tipificações nos autos. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de setembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº189/22	SELEÇÃO DE VERA CRUZ X SELEÇÃO DE TERRA NOVA, em 04.09.22 - Válido pelo Campeonato Baiano Intermunicipal de Futebol - 2022.
Denúncia:	Expulsões, Conduta.
Denunciados (s):	1) JEFERSON SILVA DOS SANTOS PEREIRA , Atleta Não-Profissional da Liga de Terra Nova, incurso no Artigo 254-A, II, §1º, do CBJD; 2) LEANDRO DOS S. SANTOS , Atleta Não-Profissional da Liga de Vera Cruz, incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD; 3) RUAN C. C. SANTOS , Auxiliar Técnico da Liga de Vera Cruz, incurso no Artigo 258 e 258, II, §2º, do CBJD; 4) NILTON C. R. JÚNIOR , Atleta Não-Profissional da Liga de Vera Cruz, incurso no Artigo 254-A, II, §1º, do CBJD; 5) LIGA DESPORTIVA DE VERA CRUZ , Liga de Vera Cruz, Equipe Não-Profissional, incurso no Artigo 211 do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. GABRIEL SAMPAIO NEVES.

Ausente a d. Procuradoria. Usou da palavra e apresentou defesa pelo atleta Jeferson Silva dos Santos Pereira, o Dr. Jeferson Santos do Nascimento, ausente Representantes da Liga de Vera Cruz mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **JEFERSON SILVA DOS SANTOS PEREIRA**, Atleta Não-Profissional da Liga de Terra Nova, por ser primário, e por maioria, em desclassificar do Art. 254-A, para o Art. 250 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por praticar ato hostil contra o jogador adversário fora da disputa de bola; também condenar **LEANDRO DOS S. SANTOS** e **NILTON C. R. JÚNIOR**, Atletas Não-Profissionais da Liga de Vera Cruz, como infratores do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhes a automática**, por praticarem agressões contra seus adversários, ainda condenar **RUAN C. C. SANTOS**, Auxiliar Técnico da Liga de Vera Cruz, como infrator do Art. 258, II, §2º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, por desrespeitar a equipe de Arbitragem, e, por ser temporada finda para a Seleção de Vera Cruz, e, desde que os Atletas e o Técnico de Futebol punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensões de 01 (uma) partida restante, deveram ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovido pela FBF; também condenar a **LIGA DESPORTIVA DE VERA CRUZ**, Liga de Vera Cruz, Equipe Não-Profissional, por ser reincidente conforme consta às fls. 13 dos autos, e como infrator do Art. 211, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena pecuniária de R\$400,00, reduzindo pela metade fixando em R\$200,00 (duzentos reais)**, por não manter o local indicado para realização do evento com a infraestrutura mínima para a realização da partida, vez que o gramado estava em péssimas condições. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de setembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº193/22	SELEÇÃO DE IBIRAPITANGA X SELEÇÃO DE CASTRO ALVES, em 04.09.22 - Válido pelo Campeonato Baiano Intermunicipal de Futebol - 2022.
Denúncia:	Ausência de Infraestrutura.
Denunciados (s):	1) LIGA IBIRAPITANGUENSE DE DESPORTOS TERRESTRES, de Ibirapitanga, equipe Não-Profissional, incurso no Artigo 211 c/c 179 do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. GABRIEL SAMPAIO NEVES.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a LIGA IBIRAPITANGUENSE DE DESPORTOS TERRESTRES, de Ibirapitanga, Equipe Não-Profissional, por ser reincidente conforme consta às fls. 14 dos autos, e como infrator do Art. 211, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena pecuniária de R\$400,00, reduzindo pela metade fixando em R\$200,00 (duzentos reais), por não manter o local indicado para realização do evento com a infraestrutura mínima para a realização da partida, vez que a equipe de arbitragem, se encontrava no vestiário do estádio, foi abordada por dois indivíduos, portando armas de fogo, sendo ameaçados com os seguintes dizeres: “Quem é o árbitro do jogo?” e “Cadê a desgraça do árbitro? Se não apitar direito aqui vai morrer”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº219/22	SELEÇÃO DE CATU X SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, em 18.09.22 - Válido pelo Campeonato Baiano Intermunicipal de Futebol - 2022.
Denúncia:	Expulsão, Conduta de Torcedores.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA CATUENSE, de Catu, Equipe Não-Profissional, incurso nos Artigos 213, I, II e III e §1º, 211 do CBJD; 2) INDI ALEXANDER DA S. ARAÚJO, Atleta Não-Profissional da Liga de Catu, incurso nos Artigos 243-C, 243-D, 243-F, 254-A, e §3º e 258 do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a d. Procuradoria. Foi apresentada defesa escrita assinada pelo Dr. Luís Antônio Santos e Santos, sendo deferida a oitiva do Presidente da Liga de Catu. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a LIGA DESPORTIVA CATUENSE, de Catu, Equipe Não-Profissional, por ser primária, e como infratora do Art. 213, I, II e III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena pecuniária de R\$4.000,00, reduzindo pela metade fixando em R\$2.000,00 (dois mil reais), deixando de aplicar às imputações no §1º do Art. 213 e o Art. 211 do CBJD, por ausência de tipificação nos autos, por deixar de tomar providências para impedir a desordens em sua praça de desportos, e em razão de sua torcida arremessar objetos e invadir o campo de jogo durante a partida; e também condenar INDI ALEXANDER DA S. ARAÚJO, Atleta Não-Profissional da Liga de Catu, por ser primário, e infrator do Art. 243-F e §1º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzindo pela metade fixando em R\$100,00 (cem reais), e como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 360 dias, reduzindo pela metade fixando em 180 (cento e oitenta) dias, por ofender verbalmente o Árbitro da partida com as seguintes palavras: “vá tomar no c. seu filho da p. ladrão e vagabundo, você não é homem veio aqui para roubar”, insatisfeito o referido atleta agrediu fisicamente com um tapa no ombro do Assistente da arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de setembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº220/22	SELEÇÃO DE TERRA NOVA X SELEÇÃO DE URUÇUCA, em 18.09.22 – Válido pelo Campeonato Baiano Intermunicipal de Futebol – 2022.
Denúncia:	Expulsões e Condutas
Denunciados (s):	1) LIGA URUÇUQUENSE DE FUTEBOL AMADOR , Equipe Não-Profissional, incurso nos Artigos 213, II, c/c §3º, 257 do CBJD; 2) CLEMILTON ALMEIDA SANTOS , Atleta Não-Profissional da Liga de Uruçuca, incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD; 3) ANDERSON SANTOS BARRETO , Atleta Não-Profissional da Liga de Uruçuca, incurso no Artigo 254-A, §3º, do CBJD; 4) BRUNO DE SOUZA DOS SANTOS , Atleta Não-Profissional da Liga de Uruçuca, incurso no Artigo 254, §3º, do CBJD; 5) MARCOS SÉRGIO SANTOS FILHO , Atleta Não-Profissional da Liga de Uruçuca, incurso no Artigo 254, I, §3º, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUISTA XAVIER.

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA URUÇUQUENSE DE FUTEBOL AMADOR**, Equipe Não-Profissional, por ser primária, e como infrator do §3º do Art. 257, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena pecuniária de R\$5.000,00, reduzindo pela metade fixando em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por atletas e dirigentes iniciarem um conflito/tumulto após o término da partida; e ainda em condenar **CLEMILTON ALMEIDA SANTOS**, Atleta Não-Profissional da Liga de Uruçuca, por ser primário, e como infrator do Art. 250, I, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida**, por impedir uma oportunidade clara de gol, puxando a camisa do jogador adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Uruçuca, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, também condenar **ANDERSON SANTOS BARRETO**, por desferir um soco na nuca do Árbitro, **BRUNO DE SOUZA DOS SANTOS**, por desferir um chute na altura da canela do Árbitro, e **MARCOS SÉRGIO SANTOS FILHO**, por desferir um soco nas costas do Árbitro, todos Atletas Não-Profissionais da Liga de Uruçuca, como infratores do Art. 254-A, §3º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 360 dias, reduzindo pela metade fixando em 180 (cento e oitenta) dias, para cada**. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 29 de setembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº220/22	SELEÇÃO DE TERRA NOVA X SELEÇÃO DE URUÇUCA, em 18.09.22 - Válido pelo Campeonato Baiano Intermunicipal de Futebol - 2022.
Denúncia:	Expulsões e Condutas
Denunciados (s):	6) RENATO FRANCISCO DE ABREU NETO , Atleta Não-Profissional da Liga de Uruçuca, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD; 7) JESSE ALEF LIMA DOS SANTOS , Atleta Não-Profissional da Liga de Uruçuca, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD; 8) FELIPE DE JESUS SILVA , Atleta Não-Profissional da Liga de Uruçuca, incurso nos Artigos 254-A, §3º, e 258, II, §2º, do CBJD; 9) JOSUE SENA DOS SANTOS FILHO , Preparador Físico da Liga de Uruçuca, incurso nos Artigos 258 e 243-D do CBJD; 10) AILSON ROSA BISPO , Massagista da Liga de Uruçuca, incurso nos Artigos 258 e 243-D do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUISTA XAVIER.

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **RENATO FRANCISCO DE ABREU NETO** e **JESSE ALEF LIMA DOS SANTOS**, Atletas Não-Profissionais da Liga de Uruçuca, por serem primários, e infratores do e infrator do Art. 243-F, e §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas para cada, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzindo pela metade fixando em R\$100,00 (cem reais) para cada**, por desrespeitarem a equipe de arbitragem com palavrões, e, por ser temporada finda para a Seleção de Uruçuca, e, desde que os Atletas punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensões de 02 (duas) partidas restantes, deveram ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e, também condenar **FELIPE DE JESUS SILVA**, Atleta Não-Profissional da Liga de Uruçuca, como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 360 dias, reduzindo pela metade fixando em 180 (cento e oitenta) dias**, e como infrator Art. 243-F, e §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzindo pela metade fixando em R\$100,00 (cem reais)**, por desferir um chute na altura do joelho ao Árbitro e desrespeitar a equipe de arbitragem, com palavrões, e, por ser temporada finda para a Seleção de Uruçuca, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, ainda em condenar **JOSUE SENA DOS SANTOS FILHO**, Preparador Físico, e **AILSON ROSA BISPO**, Massagista, ambos da Liga de Uruçuca, por serem primários, e infratores do e infrator do Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas para cada**, por incentivarem a violência durante a partida, e, por ser temporada finda para a Seleção de Uruçuca, e, desde que o Preparador Físico e o Massagista punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensões de 03 (três) partidas restantes, deveram ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de setembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br